



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007, DE 13 DE ABRIL DE 2026

### INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BURITIS-MG.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprova, e o **Prefeito Municipal**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Buritis-MG, a verba indenizatória denominada Auxílio-alimentação.

Art. 2º O Auxílio-alimentação de que trata o artigo anterior, será concedido, em pecúnia, a ser processado juntamente com a folha de pagamento mensal, para os servidores e vereadores, com respectivos valores:

- I - os titulares de cargos efetivos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados temporariamente, na forma da lei no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- II - os Vereadores, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) destinados a cobrir despesas com refeições durante o exercício das atividades parlamentares, legislativas e de fiscalização, justificado a maior, em razão das características da sua função de representatividade, mobilidade e ausência de jornada fixa.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação de caráter indenizatório destina-se a subsidiar as despesas com a refeição e a alimentação dos servidores e vereadores, devendo ser-lhe pago diretamente, sendo dispensada prestação de contas.

Art. 3º O servidor terá direito ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§1º O pagamento de auxílio-alimentação não será suspenso:

- I - em razão das ausências justificadas, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei complementar municipal nº 02/2002;
- II - nos períodos de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, licença-maternidade, paternidade, por motivo de doença em pessoa da família, ou licença-prêmio por assiduidade;
- III - nos períodos de férias regulamentares dos servidores.

§2º Para efeitos do auxílio de que trata este artigo, também será considerado como efetivo exercício o período de gozo de licenças maternidade e paternidade.

§3º O servidor recém-contratado terá direito ao auxílio referido no caput deste artigo a partir do dia em que entrar em efetivo exercício.

§4º Para desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 dias, à razão de 1/22 avos.



§5º É vedado o recebimento cumulativo do auxílio-alimentação e de qualquer verba indenizatória específica para custear despesas com alimentação durante o mesmo período, incluindo componente alimentar de diária de viagem.

§6º Nos dias em que for paga diária de viagem integral, haverá o desconto na proporcionalidade prevista no §4º deste artigo.

§7º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso nas seguintes hipóteses:

I- no caso dos vereadores:

- a) licença para tratar de assuntos particulares;
- b) investidura em cargo de Secretário Municipal;
- c) faltas injustificadas às sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, bem como às reuniões das comissões permanentes e temporárias.
- d) impedimento temporário do exercício do mandato;
- e) afastamento do mandato por ordem judicial;
- f) reclusão, e
- g) durante viagens, com concessão de diária de alimentação.

II- no caso dos servidores:

- a) licença para tratar de assuntos particulares;
- b) faltas injustificadas;
- c) afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- d) penalidade disciplinar de suspensão;
- e) reclusão;
- f) licença para atividade política;
- g) licença para desempenho de mandato eletivo; e
- h) durante viagem com concessão de diária de alimentação

§8º Durante o período de recesso parlamentar dos vereadores não será suspenso o pagamento do auxílio-alimentação, tendo em vista que estes continuam trabalhando, realizando atendimentos à população, acompanhando demandas da cidade, fiscalizando ações do Poder Executivo, participando de reuniões e visitas técnicas dentro e fora do município.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura", não sofrendo incidência de contribuição previdenciária e não se configurando como rendimento tributável.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação, deverá ser pago mensalmente a todos os servidores e vereadores, da Câmara Municipal de Buritis-MG.

Parágrafo único. O valor mensal do auxílio-alimentação será atualizado anualmente, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Buritis, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, ficando autorizada a suplementação ou abertura de crédito especial, se for o caso.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos se darão a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 13 de abril de 2026.

**GELDO ALVES FERREIRA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

ALENCAR ALISON APOLINARIO  
ANTUNES:08320846625

Assinado de forma digital por ALENCAR ALISON  
APOLINARIO ANTUNES:08320846625  
Dados: 2026.04.15 10:48:43 -03'00'

**ALENCAR ALISON APOLINÁRIO ANTUNES**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria da Mesa Diretora, aprovado em Primeira votação no dia 10/04/2026 por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário, aprovado em Segunda votação no dia 13/04/2026 por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário.